## QUESTIONAMENTO

No que diz respeito ao envelope correspondente a proposta de preços, existe a necessidade/obrigatoriedade de elaboração de planilha de composição de preços para todos os licitantes?

#### **RESPOSTA**

Em atenção ao questionamento, informamos que todas as empresas interessadas devem seguir estritamente as disposições contidas no Edital da Licitação na sua integralidade.

Indubitavelmente, as empresas interessadas devem apresentar o valor do metro quadrado proposto para cada item e suas respectivas composições de preços unitários.

Descrevemos o que dispõe o item 8 do Edital da Concorrência 02/2019:

#### 8. DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
- 8.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;
- 8.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 8.1.3. O valor total da proposta para cada item que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no anexo.
- 8.1.4. A Tabela de insumos e serviços contendo os quantitativos de referência para precificação.
- 8.1.4.1.Nos valores propostos estarão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Conforme série histórica, visto que não se executa obras de reforma na integralidade das
- edificações das Unidades de Conservação ou Unidades Descentralizadas, foi realizado a composição de coeficiente compatível com a real demanda. Desta forma, para fins de cálculo de preço por metro quadrado, a empresa interessada em participar da licitação deverá considerar as orientações para elaboração da proposta constantes no Projeto Básico e seus anexos.
- 8.1.4.2. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços. (CONFORME MODELO CONSTANDE NO ITEM 2.11. DO PROJETO BÁSICO).
- 8.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.1.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.1.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme anexo.
- 8.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

- 8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro
- Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 8.1.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos
- recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 8.1.5.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 8.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.
- 8.1.5.7. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
- 8.1.5.8. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;
- 8.1.6. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme anexo.
- 8.1.7. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma, em conformidade com as orientações dadas pelo TCU como consta no item 9.3.2.2. do

Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário.

- 8.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.
- 8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los,
- caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 8.4.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se
- necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 8.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 8.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 8.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, para
- atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010 2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara, nº 387/2010-2ª Câmara e nº 2.622/2013-Plenário.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer

tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

- 8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 8.8.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de

licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

8.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de

Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato

cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# NORONHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP

Viemos através deste, respeitosamente, solicitar a publicação dos valores de alguns itens da Planilha de Custos referente ao Edital de Concorrência Nº 02/2019. Haja vista que, esses itens estão na Planilha como CPU e Cotação, a empresa necessita saber como a administração pública chegou ao preço máximo adotado como princípio da publicidade.

Alguns itens da Planilha de Custos estão repetidos e outros não constam na Planilha SINAPI (que foi adotada como base para os custos). Seguirá em anexo o PDF dos itens mencionados acima e as observações levantadas pela empresa como dúvidas.

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento exarado, informamos que os itens da planilha devem ser exatamente conforme quantitativos especificados nas planilhas. Informamos ainda que aqueles itens que não são contemplados pelo SINAPI devem seguir estritamente as diretrizes do Manual de Obras do TCU, bem como o disposto no Decreto 7983/2013, no que tange à parametrização para precificação.

### PROJETO GHS ARTEX

Gostaríamos de salientar que na documentação anexa ao Edital não foi identificado o (Anexo II do Proj. Básico - TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS COM ESTIMATIVAS DE PREÇOS; SEI 5481594), onde seriam discriminados os valores de referência a serem ofertados para que possam ser estudados os devidos custos.

Seriam os documentos:

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - ROL BALIZADOR DE SERVIÇOS E INSUMOS QUE COMPÕE AS REFORMAS; SEI 5729810

Anexo II - TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS COM ESTIMATIVAS DE PREÇOS; SEI 5481594

Anexo III - PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DO BDI; SEI 5478694 Do Edital

20.18.10. ANEXO X - Tabela de insumos e serviços contendo os quantitativos de referência para precificação. SEI 5481594

20.18.6. ANEXO VI – Modelo de Cronograma Físico Financeiro; SEI 5478743

20.18.11 - ANEXO XI - Rol balizador de insumos e serviços que compõem as reformas: SEI 5478665

RESPOSTA: Preliminarmente, cabe elucidar que todos os anexos do edital são peças integrantes e indissociáveis da Licitação. Desta forma, pedimos atenção às orientações trazidas pelas peças da licitação, em específico ao Item 2.9 do Projeto Básico. Vejamos:

- 2.9. A seleção das propostas será feita mediante a obtenção do maior desconto sobre o valor do metro quadrado referente a cada item da licitação. Para fim de balizamento da metodologia a ser empregada e seus respectivos materiais, o licitante deverá considerar os anexos I e II deste Projeto Básico, desenvolvidas pela equipe de Licitações desta Unidade com base na Tabela SINAPI, onde constam todos os serviços que englobam a obra de reforma, contemplando as respectivas especificações de insumos necessários a sua execução.
- 2.9.1. Para a elaboração das planilhas de propostas, o licitante deverá considerar os anexos mencionados no subitem anterior, utilizando as planilhas da Tabela SINAPI não desoneradas referente ao mês de Janeiro/ 2019 como parâmetro de preços.

2.9.2. Deve ser acrescido ao valor total dos insumos e mão de obra: 10% referente à Administração Local e 25% referente ao BDI - Bonificação por despesas indiretas, conforme Acórdão 2622/2013 TCU - Plenário, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar da presente licitação.

Quanto ao questionamento, informamos que esta Administração disponibilizou os quantitativos de referência, sendo o valor da Tabela SINAPI, conforme preconiza o Decreto 7983/2013.

É que estamos fazendo a distribuição dos valores de acordo com as tabelas SINAPI e o valor de referência está ficando maior. Por isso o pedido dos valores de referência etc, para fazermos a comparação e devidos acertos, afim de que possamos chegar no valor real e termos maior eficiência ao arbitrar um valor de custo.

Obs.: O valor ultrapassa antes mesmo do jogarmos ADM e o BDI

RESPOSTA: Em atenção ao presente questionamento, informamos que para a elaboração da proposta, a empresa interessada deve atentar-se à todas as peças da licitação que integram o edital.

Neste sentido, pedimos atenção para o Projeto Básico, onde foram anexadas todas as orientações para elaboração da proposta, com as fórmulas a serem anexadas.



ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, REPRESENTADA PELA PREGOEIRA SRA. JAQUELINE FARIA BIZZO.

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA PARA TODAS AS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO.

**A CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ N° 04.529.815/0001-13, situada na Av. Paraíba, N ° **548**, bairro São Francisco CEP: **69079-265**, neste ato representada por **IGOR DA SILVA BRILHANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 1505706-2, declarado no CPF n° 797.004.462-04, domiciliado na Av. ephigenio salles 02477 casa 260, Aleixo - Manaus/AM, vem, tempestivamente, a presença de Vossa Senhoria, solicitar esclarecimentos sobre a concorrência em referência citada acima.

### **QUANTO A PROPOSTA (ENVELOPE 2):**

### **ORGÃO - AMAZONAS**

- Valor do  $m^2 = R$ 2.237,62$
- Valor do orçamento (com BDI de 25% e taxa de Adm de 10%)

$$\frac{2.237,62*380}{0,4} = 2.125.739,00$$





• Valor do orçamento sem BDI (25%) e ADM (10%)

$$\frac{2.125.739,00}{1,35} = 1.574.621,48$$

• Valor do BDI (25%) + ADM (10%)

$$1.574.621,48 * 0,35 = 551.117,52$$

# Cálculo do Metro Quadrado a ser considerado pelos licitantes

A) Valor total de insumos e mão de obra + BDI + ADM = Valor Global Valor Global x 0,40 = Valor total encontrado

$$(1.574.621,48 + 551.117,52) * 0,4 = 850.295,60$$

B) Valor do total encontrado / Área dado pelo órgão.

$$\frac{850.295,60}{380} = 2.237,62$$





### LICITANTE

Item - Amazonas - Base do SINAPI - 01/2019 - NÃO DESONERADA

Valor do Orçamento: R\$ 3.707.647,45

Valor do Orçamento + BDI (25%) + (10%): R\$ 5.005.324,05

# 1) PASSO - AMAZONAS

Passo 1 - exemplo:

Item	Descrição	Quantidade estimada de M2
1	RIO DE JANEIRO	1200

- Valor total de insumos e m\u00e3o de obra + BDI + Adm = Valor Global
- Valor Global x 0,40 = Valor total encontrado
- Valor total encontrado / 1200m² = Valor do metro quadrado

## FORMULAS CONCEDIDAS NO PROJETO BÁSICO

 $R$ 5.005.324,05 \times 0.4 = R$ 2.002.129,62$ 

R\$ 2.002.129,62 / M2 (C2) 889,20 = 2.251,61 (Valor do Metro Quadrado)

OU

**R\$ 2.002.129,62 / M2 (C4) 380** = 5.268,76 (Valor do Metro Quadrado)

ITEM	Descrição (C1)	quantitativo em M <sup>2</sup> aplicado para parametrização do	Valor estimado para o metro quadrado de ob de reforma (C3)		Estimativas de cus período contratual (C5)	
	IAMAPÁ	267,6	R\$ 2,193,0	90	R\$	197.370,90
- 2	2AMAZONAS	889,2	R\$ 2,237,6	2 380	R\$	850,295,60

### Afinal com o valor do M2 a ser seguindo o C2 ou C4?

# 2) PASSO - AMAZONAS

Passo 2 - exemplo:

- Valor do metro quadrado x 1.400 m²
- Valor total: Estimativa de custos para o período contratual de 12 (doze) meses para o item,

2.9.11. Válido elucidar que a Administração deve considerar o cenário hodierno de economicidade para desenvolver seu planejamento, motivo pelo qual culminou na definição de quantitativos de metragem quadrada para cada item da licitação, o que deverá ser considerando para elaboração da proposta, conforme quantitativos constantes na coluna "C3" da tabela constante no item 2.7 deste Projeto Básico. Os valores determinados na coluna "C3" da tabela 1 devem ser multiplicados pelo valor da metragem quadrada com o respectivo desconto.





Nesse segundo exemplo seguindo esses passos o valor do M2 encontrado deverá ser multiplicado pelo dado pelo órgão.

R\$  $5.268,76 \times 380 = R$ \$ 2.002.129,82 ou seja um VALOR MUITO ALTO estipulado pelo estimado órgão de R\$ 850.295,60 por 12 meses.

COM BASE NESSE DADOS NÃO CONSEGUIMOS CHEGAR NO VALOR DO M2 ESTIPULADO PELO ÓRGÃO, INFORMO QUE TODOS OS CÓDIGOS E QUANTITATIVOS ESTÃO DE ACORDO COM OS DADOS FORNECIDOS POR ESTE ÓRGÃO, E MESMO SEM OS ITENS DE COTAÇÃO PRÓPRIA OS VALORES ENCONTRA-SE DEFASADO.

#### 2-DO PEDIDO

Desta forma, considerando o exposto acima e visando incentivar o maior número possível de participantes no certame contribuindo para a contratação da oferta mais vantajosa para a Administração, a empresa Construtora Brilhante LTDA vem por meio deste solicitar esclarecimentos sobre alguns pontos levantados perante a Concorrência nº02/2019.

Reforça-se que o questionamento acima elencado tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Por fim, agradecemos a atenção dispensada conosco e mais uma vez nos mostramos honrados em manter contato com esta respeitada Comissão Permanente de Licitação.

Nesses termos, pede esclarecimento.

IGOR DA SILVA BRILHANTE – SÓCIO ADM. CPF: 797.004.462-04

RG: 1505706-2



### CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA

#### REPOSTA:

2.9.10. Assim, o cálculo para a definição do valor da proposta será a soma de todos os itens constantes nas tabelas de serviços e insumos anexas ao edital, considerando os itens de referência SINAPI e os itens de cotação, apreciando os quantitativos constantes nas respectivas tabelas para os itens referentes a cada estado da federação. Após o somatório de todos os itens, deve-se multiplicar o valor total por 0,4 (considerando o percentual de 40% informado no subitem anterior). Ato contínuo, o valor total encontrado deverá ser dividido pelo número de metros quadrados a serem contratados para cada estado, conforme especificado no subitem 2.7 deste Projeto Básico:

Passo 1 - exemplo:

1	Item	Descrição	Quantidade estimada de M <sup>2</sup>				
	1	RIO DE JANEIRO	1200				

- Valor total de insumos e mão de obra + BDI + Adm = Valor Global
- Valor Global x 0,40 = Valor total encontrado
- Valor total encontrado / 1200m² = Valor do metro quadrado

Conforme pôde ser verificado, <u>o valor total dos itens de serviços e insumos que compõem as reformas</u>, ou seja, o valor total encontrado na planilha Anexo X do Edital, SEI 5481594, após inclusão dos preços referenciais <u>SINAPI/janeiro 2019</u>, conforme estabelecido no edital e em consonância com o Decreto 7983/2013, devem ser somados na sua totalidade e acrescidos da taxa de administração e BDI.

A empresa interessada chegará à um valor global da planilha, que conforme explicado no item 2 do Projeto Básico, deverá ser multiplicado por 0,40 e, ato contínuo, dividido pela quantidade de metros quadrados definidos na coluna 02 "C2" da planilha constante no item 2:

ITEM	1	Descrição (C1)	Quantitativo em M² anlicado para	Valor estimado metro quadrad de reforma (C3)	lo de obra	estimada de	l	le custos para o ratual de 12 meses
	1	AMAPÁ	267,6	R\$	2.193,01	90	R\$	197.370,90
	2	AMAZONAS	889,2	R\$	2.237,62	380	R\$	850.295,60
	3	BAHIA	1200	R\$	2.217,61	180	R\$	399.169,80

Desta forma, a empresa chegará ao valor do metro quadrado.

Conforme exarado no projeto básico, o órgão se baseou na sua necessidade atual. Portanto, o quantitativo de metros quadrados licitados é aquele constante na coluna "C4".

Conforme descrito no Projeto Básico, e diante da dúvida exarada pela empresa interessada, para fins de parametrização, considera-se a coluna C2 para aplicação da fórmula.

A coluna C4 é o quantitativo que está sendo licitado.

Por oportuno, informamos que todas as peças que integram o edital são peças indissociáveis da licitação. Portanto, pedimos máxima atenção quanto às

orientações elencadas no Projeto Básico para formulação das propostas das empresas interessas em participarem da licitação.